



Agrupamento de Escolas de Benavente

<p style="text-align: right;">Conselho Geral 2021-2025 <b>18ª Reunião</b> (11.ª Reunião Extraordinária) <b>12 de outubro de 2023</b></p>
--

### Ata de Reunião de Conselho Geral

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de recursos da Escola Secundária, os membros do Conselho Geral, sob a presidência da docente Sylvie Martins de Jesus, presidente do Conselho Geral, com a presença dos seguintes elementos:

<b>Representantes</b>	<b>Nomes</b>	<b>Rubrica</b>
Subdiretora	Rosa Teixeira	
Pessoal docente	Pedro Carromeu	
	Sylvie Jesus	
	Ana Paula Oliveira	
	Maria Filomena Teixeira	
	Paula Cabrita	
	Benilde Martins	
	Carla Costa	
Pessoal não docente	Ana Isabel Silva	
	Urbina Ferreira	
Pais e encarregados de educação	Ricardo Oliveira	Faltou
	Elsa Januário	
	Carla Pardão	
	Georgina Rodrigues	
	Maria João Correia	
Alunos	Marta Ferreira	
Município	Catarina Vale	
	Cristina Gonçalves	
	Inês Correia	
Comunidade Local	José Humberto Carvalho	Faltou
	Paula Gonçalves	
	Miguel Chula	

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

A reunião teve início com a presença dos membros que assinaram a folha de rosto da ata. A ordem de trabalhos foi a seguinte:

**Ponto prévio** – Assessorias técnico-pedagógicas para 2023-2024;

**Ponto um:** Anulação do Procedimento Eleitoral com Aviso de Abertura 11209/2023, série II de 9 de junho.

**Ponto dois:** Recurso da docente Carla Cristina Marcelino Pinheiro Costa.

Como ponto prévio e de acordo com o artigo 12.º do Regimento do Conselho Geral, a Presidente, Sylvie de Jesus solicitou a inclusão da autorização, ou não, das assessorias técnico-pedagógicas, dado que se verifica a urgência da sua análise. A proposta apresentada pela Subdiretora, Rosa Teixeira e enviada aos conselheiros, foi a seguinte: Afonso Rodrigues (16 horas); Carlos Gomes (16 horas); Cristina Farinha (4 horas); Manuela Salgado (4 horas); Maria Clara Boavista (5 horas); Maria Clara Cruz (7 horas) e Olga Cardoso (4 horas).

A presidente do Conselho Geral tomou a palavra e explicou a função dos elementos que constituem as assessorias e o facto de as mesmas terem que ser aprovadas por este órgão.

A senhora Subdiretora explicitou que são assessorias transitórias e salientou que dois elementos têm mais horas uma vez que a Direção está a funcionar com menos um elemento.

Relativamente à utilização do crédito horário, o Conselheiro Pedro Carromeu colocou as seguintes questões à Subdiretora:

- Quantas horas foram atribuídas ao Agrupamento e quantas estão a ser utilizadas?

A senhora Subdiretora confirmou que o crédito está a ser cumprido, mas que não tinha os valores em questão presentes, referiu a fórmula (7 vezes o número de turmas menos 50% das horas do artigo 79) e salientou que este ano são menos horas, informou ainda que fará chegar a todos os membros do Conselho Geral os números totais do crédito horário.

- É verdade que o horário da docente Maria Clara Freire da Cruz não contempla qualquer hora com serviço letivo com turma?

A senhora Subdiretora confirmou que a docente referida não tem atribuídas nenhuma hora letivas, no entanto, quando chegou, em agosto, a distribuição de serviço já estava assim e referiu que iria obter esclarecimentos com quem procedeu à distribuição de serviço. Também informou que a mobilidade estatutária solicitada pela docente veio indeferida.

O Conselheiro Pedro Carromeu continuou a sua intervenção considerando que a ser verdade, este horário viola todos os princípios legais para a distribuição de serviço a um docente, de acordo com o que se apresenta de seguida:

- De acordo com o Estatuto da Carreira Docente, no seu art.º 79 – Redução da componente letiva, no seu ponto 3 apenas prevê a redução total da componente letiva a docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, sobre determinadas condições;

- Os docentes dos níveis de ensino anteriormente referidos têm, de acordo com o ponto 6 do artigo 79: A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

termos dos números anteriores, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal. Esta situação, alegadamente, também não se verifica.

- O Despacho Normativo n.º 10-B/2018 – Documento orientador da Organização do Ano letivo, no seu artigo 7.º - Distribuição do serviço docente, ponto 15, afirma que: “O recurso à contratação só é possível após a verificação da inexistência de horas disponíveis nos horários dos docentes dos quadros em exercício de funções na escola.”

- Mais uma vez, a ser verdade, verificou-se a contratação de um docente para o grupo de recrutamento do 2.º ciclo – História e Geografia de Portugal, com uma docente sem qualquer hora letiva com turma atribuída, o que viola a lei.

- Por último, em hipótese e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023 – Mobilidade interna, art.º 30, alínea a), prevê que um docente com componente letiva inferior a 8 horas tem de concorrer a mobilidade interna, obviamente esta situação não é aplicável à docente, pois se houve lugar a contratação, haveria lugar à atribuição de horas letivas com turma.

O Conselheiro Pedro Carromeu considerou que lhe parece existir, salvo melhor opinião, uma manifesta ilegalidade na distribuição de serviço no horário desta docente. A verificar-se esta ilegalidade, enquanto membro do Órgão deliberativo e fiscalizador deste Agrupamento, solicita a sua correção, o que mesmo assim não irá corrigir todas as ilegalidades subseqüentes praticadas.

A Conselheira Ana Paula Oliveira salientou que, dado o conhecimento que a docente supramencionada não tem componente letiva, não considera a situação correta, relativamente a outros docentes que se enquadram na mesma faixa etária de acordo com a lei em vigor.

A presidente do Conselho Geral, Sylvie de Jesus solicitou à Subdiretora, Rosa Teixeira que as respostas a estas questões fossem enviadas logo que reunidas para todos os membros do Conselho Geral.

A proposta das assessorias foi aprovada por unanimidade dos participantes. Salvaguarda-se que esta aprovação será considerada até finalização do novo procedimento concursal para Diretor do AEB.

**Ponto um:** Anulação do Procedimento Eleitoral com Aviso de Abertura 11209/2023, série II de 9 de junho.

No que diz respeito ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente contextualizou a situação relembrando que na última reunião colocou a votação a aceitação ou não do recurso apresentado pela candidata Cristina Silva que solicitou que todo o procedimento fosse anulado e repetido visto ter-se baseado num Aviso de abertura incompleto face ao exigido pela DGAE. Este recurso de exclusão da candidata Cristina Silva foi aceite com catorze votos a favor, cinco abstenções e zero votos contra. Na mesma reunião, o Conselho Geral foi unânime sobre a premência relativa a abertura de novo concurso, a bem da estabilidade do Agrupamento, recomendando que a direção interina permanecesse em funções até um novo procedimento, concluído preferencialmente no final do ano

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

letivo. Na sequência desta reunião, a presidente do CG fez um pedido de esclarecimento à DGAE no dia 26 de setembro, cujo teor foi:

“Após reunião da comissão específica para exclusão dos candidatos Cristina Silva e José Godinho realizada a 13 de setembro, ficou convocada a reunião de CG para dia 21 para a realização das eleições conforme solicitado pela DGAE. Foi recebido um recurso de exclusão de candidatura dirigido ao CG no dia 19 através dos serviços administrativos pelo que a ordem de trabalho da reunião convocada para 21 teve de ser alterada para tomada de decisão de acordo com o DL 137/2012 de 2 de julho, no seu ponto 4 do Artigo 22B: " Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o CG, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis." Segue em anexo o recurso da candidata, o rosto da ata do CG e a decisão tomada. aguardo instruções relativamente a este procedimento - se passamos por cima da decisão do CG e marco eleições ou se, a bem da estabilidade do Agrupamento e conforme recomendado pelo CG, a direção interina permanece em funções até um novo procedimento, concluído preferencialmente no final do ano letivo.”

A presidente lembrou, ainda, a resposta da DGAE recebida a 27 de setembro, cujo teor já tinha sido enviado aos conselheiros para tomada de conhecimento, assim como aos candidatos a diretor. A saber:

“Em resposta ao solicitado, cumpre informar:

1. As competências atribuídas ao Conselho Geral pelo legislador do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE), são competências que são irrenunciáveis, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, devendo a atuação daquele órgão, no âmbito das mesmas, encontrar-se adstrita ao cumprimento da legalidade.

2. Face ao consagrado no RAAGE, o Conselho Geral dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tem, como órgão da Administração, uma natureza própria razão pela qual não se encontra hierarquicamente dependente da Direção-Geral da Administração Escolar e/ou Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo absolutamente autónomo da Tutela.

3. As comunicações efetuadas pela Direção-Geral da Administração ao Conselho Geral configuram recomendações dirigidas aquele órgão colegial que tem, contudo, de as operacionalizar mediante tomadas de decisão e deliberações.

4. O questionamento agora dirigido à Direção-Geral da Administração Escolar, na sequência da deliberação tomada pelo Conselho geral após notificação do teor da informação ref.<sup>a</sup> B23087294Y, deve ser apreciado à luz da autonomia e competências próprias determinadas pelo legislador, para o Conselho Geral.

5. Competindo ao plenário do Conselho Geral promover as respostas deliberativas que, em concreto, legalmente tenham de ser dadas, na sequência da apresentação de recurso apresentado pela candidata excluída ou de dúvidas suscitadas quanto ao entendimento proposto na informação

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_

ref.<sup>a</sup> B23087294Y, designadamente quanto à admissão/ exclusão de candidatos ao procedimento concursal.

6. As consequências, após a deliberação do Conselho Geral, no âmbito do procedimento concursal de recrutamento do diretor, só poderão ser retiradas em concreto em sede do despacho de homologação do resultado da eleição, a proferir nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RAAGE.”

A presidente lembrou, ainda, que foi solicitado pela DGAE a 9 de outubro que se aguardasse novas orientações relativamente à prossecução do procedimento eleitoral e mais recentemente, ontem pelas 16h, a DGAE informou através do mesmo canal de comunicação e72:

“No âmbito do que nos foi comunicado relativamente ao procedimento concursal para eleição do diretor do AE de Benavente, cumpre informar:

1. Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, à DSGRHF/DGAE compete promover o desenvolvimento das boas práticas de gestão e administração educativa nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (alínea c)) e apoiar e monitorizar o processo de autonomia das escolas (alínea d)).

2. Nos termos dos artigos 13.º e 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE), a eleição do Diretor é competência do Conselho Geral.

3. A DGAE homologa o resultado da eleição, se não se verificar violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral (cfr. n.os 4 e 5 do artigo 23.º do RAAGE).

4. A DGAE irá aguardar o resultado do novo processo eleitoral. Assim que for comunicado à DGAE o candidato eleito, verificar-se-á, para efeitos de homologação, a regularidade da eleição.

5. Em todo o caso, caso existam indícios de prejuízo manifesto para o serviço público ou de manifesta degradação ou perturbação da gestão do AE, pode-se sempre comunicar à IGEC tal facto.

6. O n.º 1 do artigo 35.º do RAAGE prevê a possibilidade de dissolução do conselho geral caso se comprovem os indícios, na sequência de ação inspetiva. Em síntese, e como se disse, considerando as competências que nos são atribuídas pela lei, a DGAE terá de aguardar o resultado do novo processo eleitoral e a comunicação do candidato eleito, para efeitos da homologação prevista no n.º 4 do artigo 23.º do RAAGE.”

Tendo em consideração a resposta da DGAE de 27 de setembro, destacando-se a autonomia do CG do Agrupamento relativamente à tutela e a função recomendativa daquele organismo, o CG delibera, tendo em vista salvaguardar a estabilidade do Agrupamento, manter em funções a direção interina até à conclusão do novo procedimento concursal. Dado que a docente subdiretora que está, neste momento e sob orientação da DGAE, a desempenhar as funções de gestão e administração do Agrupamento não é remunerada como diretora, o CG irá recomendar à DGAE que tal situação seja apreciada, por forma a que, mantendo a estabilidade do Agrupamento até final do ano letivo, a subdiretora, na qualidade de diretora interina, possa ser reconhecida de acordo com as funções que exerce.

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_**Ponto dois:** Recurso da docente Carla Cristina Marcelino Pinheiro Costa.

No que diz respeito ao ponto dois da ordem de trabalhos e após a saída da conselheira autora do recurso, Carla Costa, a presidente do Conselho Geral referiu que foi solicitado um esclarecimento à DGAE no sentido de obter orientações neste caso específico já que não foi nomeado um árbitro pela reclamante e ainda, sobre o impedimento de alguns conselheiros ao qual a presidente obteve a seguinte resposta:

“Na sequência do solicitado informa-se que não tendo a docente indicado o seu árbitro, como regulamentado no n.º 2 do artigo 25.º do DR 26/2012 de 21 de fevereiro, o processo de recurso não pode ser operacionalizado uma vez que tem de ser cumprido o regulamentado no n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

A proposta de decisão de recurso compete a uma composição de 3 árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do CG”.

De seguida, a conselheira Filomena Teixeira nomeada como presidente da Comissão Pedagógica e de Avaliação tomou a palavra e explicitou todos os procedimentos efetuados e salientou que não há provimento ao recurso porque este não está de acordo com disposto no artigo 25.º, ponto 2 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

Realça-se ainda que o documento foi apreciado e o Conselho Geral reforça a necessidade de disponibilização da documentação solicitada pela docente relativa ao seu processo de avaliação de acordo com a lei.

Antes da conclusão dos trabalhos a senhora presidente do Conselho Geral referiu que na próxima reunião do Conselho Geral serão redefinidas as comissões de trabalho do mesmo devido a alterações de membros deste órgão.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim que a secretariei e pela Presidente.

A Presidente da reunião

A Secretária

---

(Sylvie de Jesus)

---

(Paula Cabrita)